

PROJETO DE LEI N° , DE 2011
(Do Sr. LELO COIMBRA)

Estende o horário de concessão de desconto na tarifa de energia elétrica aplicável às unidades consumidoras classificadas na classe rural referente ao consumo que se verificar na atividade de irrigação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25.....

Parágrafo único. Durante o fim de semana e feriados nacionais serão concedidos os descontos na tarifa de energia elétrica a que se refere o *caput* referente ao consumo que se verificar na atividade de irrigação a qualquer hora do dia.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação vigente concede desconto nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na classe rural, inclusive cooperativas de eletrificação rural, ao consumo que se verifique

na atividade de irrigação desenvolvida em um período diário contínuo de 8h30m de duração, garantido o horário compreendido entre 21h30 e 6h do dia seguinte.

Colocado de outra maneira, os irrigantes não fazem jus ao mencionado desconto tarifário em período distinto do horário mencionado anteriormente, que diga-se, de passagem, coincide com o período fora de ponta das concessionárias de distribuição de energia elétrica.

Nos dias úteis, esse dispositivo é razoável, porquanto a maioria dos sistemas das concessionárias já trabalha próximo do limite. O mesmo não se pode dizer, no entanto, do consumo verificado nos fins de semana e feriados nacionais, quando os sistemas operam sensivelmente aliviados.

É razoável, portanto, que se faculte à unidade consumidora que consumir a qualquer hora do dia durante os fins de semana e feriados nacionais a possibilidade de se beneficiar com os descontos que hoje são concedidos aos consumidores classificados na classe rural referentes ao consumo verificado na atividade de irrigação.

Assim procedendo, estaremos concedendo importante incentivo à essa atividade econômica durante esses períodos, o que, certamente, contribuirá para o crescimento econômico e criação de empregos em muitas regiões de nosso País.

Em razão dos grandes benefícios sociais e econômicos que poderão ser gerados a partir da aprovação desse Projeto, pedimos aos nobres membros desta Casa apoio a esta iniciativa parlamentar.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.

Deputado LELO COIMBRA